



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 423/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 e dias aos servidores
abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	SAUDE	
CRISTIANO WITHOFT	04/05/2024 a 03/05/2025	07/10/2025 a 05/11/2025
LUCAS EDUARDO DA SILVA	01/06/2024 a 31/05/2025	01/10/2025 a 30/10/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 424/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 15 e dias aos servidores
abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	SAUDE	
ROSINEIA APARECIDA DE SOUZA	07/10/2023 a 06/10/2024	16/10/2025 a 30/10/2025
CELIA DE FATIMA DA SILVA KOMURA	20/12/2023 a 19/12/2024	10/10/2025 a 24/10/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ:95.548.400/0001-42, com endereço na Avenida Ponta Grossa, nº 480, Centro, CEP 86828-000, na Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal nº 004/2025 representado pelo Sr: **Fabio Caetano Alves**, Brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, nomeado mediante a portaria 10/2025 de 03 de Janeiro de 2025, CPF:xxx.xxx.789-xx Domiciliado na Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AHARDS SISTEMAS S/A PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ:08.202.415/0001-50, DOMICILIADA À RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX – SC 401, Nº 600, PARQUE TECNOLÓGICO ALFA, MÓDULO 8, BAIRRO JOÃO PAULO, CEP: 88.030-000, FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA SC NESTE ATO REPRESENTADO PELO Sr: RAFAEL ENGEL, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, CPF:071.325.189-17 DOMICILIADO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC TELEFONE 48 3113-3200 E-mail:juridico@ahardes.com.br as partes acordam em firmar o 9º Termo do aditivo de prorrogação do prazo de vigência oriundo do Pregão Eletrônico **037/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de **17 (dezesete)** relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a serem utilizados nos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 101/2021 FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 57 inciso II § 1º INCISO II DA LEI 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prazo:

As partes prorrogam o presente contrato pelo período de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco Dias) sendo de: 23 de Setembro de 2025 até: 23 de Setembro de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Contrato:

Ficam as demais cláusulas do contrato primitivo devidamente ratificadas e inalteradas, passando o 9º termo Aditivo a fazer parte integrante do referido contrato, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais efeitos.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por 02 (duas) Testemunhas e fiscais conforme a Portaria 400/2025 que de tudo tem conhecimento

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 17 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
FABIO CAETANO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RAFAEL ENGEL
CPF:071.325.189-17
AHARDS SISTEMAS S.A
CNPJ:08.202.415/0001-50
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 426/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 16 e dias a servidora abaixo
relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
EDUCAÇÃO		
LEONOR CORREIA DA SILVA	21/11/2023 a 20/11/2024	16/09/2025 a 01/10/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 425/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 20 e dias a servidora abaixo
relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	SAUDE	
BEATRIZ MAYARA DA FONSECA ROCHA	08/05/2023 a 07/05/2024	22/09/2025 a 11/10/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 427/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 e dias aos servidores
abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	SAUDE	
NILSON GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR	11/02/2023 a 10/02/2024	06/10/2025 a 04/11/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

Assunto: Audiência Pública para Discussão e Adesão das Famílias da Vila Rural Nova Esperança e do Assentamento Novo Mundo ao Programa Estrada da Integração do Governo do Estado do Paraná.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, por meio do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, convoca a população, em especial as famílias da Vila Rural Nova Esperança e do Assentamento Novo Mundo, a participar da audiência pública.

O objetivo da audiência é discutir e aprovar a realização do Relatório Técnico de Vistoria (RTV), um documento obrigatório exigido pelo governo do estado do Paraná para o programa "Pavimentação Rural". O RTV será entregue à SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento) para o planejamento da execução da obra.

O evento tem a finalidade de, junto às famílias, decidir a metragem das estradas que serão pavimentadas, conforme exigido pelo governo estadual.

Informações do Evento

Data: 23 de setembro de 2025

Horário: 19:00 hrs

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mauá da Serra

A participação de todos os interessados é fundamental para garantir a transparência e a efetividade das decisões relacionadas à pavimentação das estradas rurais, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade local.

Mauá da Serra-PR, 17 de Setembro de 2025

GIVANILDO
LOPES:03222545901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Data: 2025.09.17 15:16:55
+03'00"

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 23/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação Eletrônica*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA CNPJ:95.548.400/0001-42	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	☒ Pessoa Jurídica.	Razão Social:DEIZE DA SILVA ARRUDA35051275826 CNPJ:16.841.902/000-90
OBJETO	AQUISIÇÃO DE AREIA ESPECIAL BEACH SPORTS PARA USO EM QUADRAS DE AREIA NO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA/PR	
VALOR	R\$ 22.823,52 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)	
FUNDAMENTO DA DISPENSA ELETRONICA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.001.15.451.0020.2018 Manutenção do Departamento de Obras 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Red. 118 Recursos ordinários (Livres)	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Mauá da Serra, Pr, 11 de Setembro de 2025

ANDERSON DINIZ SOARES
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS V E SERV URBANOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 218/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025 QUE FAZEM ENTRE O
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: DEIZE DA SILVA
ARRUDA35051275826

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR:ANDERSON DINIZ SOARES, BRASILEIRO CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, NOMEADO PELA PORTARIA 259/2025 DO DIA 28 DE ABRIL DE 2025 DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:XXX.XXX.439- XX DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E A :EMPRESA:DEIZE DA SILVA ARRUDA35051275826, CNPJ:16.841.902/0001-90 DOMICILIADA À AV. MAXIMO PERES GARCIA, 120 TERREO 1220 TERREO 1230 JARDIM BELO HORIZONTE CEP:86.037-294 LONDRINA ESTADO DO PARANÁ doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) pelo Sra: DEIZE DA SILVA ARRUDA, BRASILEIRA, CASADA SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA CPF:350.512.758-26 CNH04915788651/DETRAN-PR DOMICILIADA AV. MAXIMO PERES GARCIA, 120 TERREO 1220 TERREO 1230 JARDIM BELO HORIZONTE CEP:86.037-294 LONDRINA ESTADO DO PARANÁ*, tendo em vista o que consta no Processo nº 97/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica 23/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

AQUISIÇÃO DE AREIA ESPECIAL BEACH SPORTS PARA USO EM QUADRAS DE AREIA NO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA/PR nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda e ETP lavrado pela Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos em (anexo)

1.1. Detalhamento do objeto da contratação:

Itens	descrição	espécie	Quant	V unit	V. total
01	Areia Esterilizada especial para beach sports, teor de sílica em 97% isenta de matéria orgânica, lavada e peneirada, homologada com alto grau de pureza, grãos semi angulares e arredondados, baixa absorção e retenção de calor duas cargas com 28M3 e ou	M3	56	R\$ 407,92	R\$ 22.843,52

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar anexo pasta
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 120 meses, nos termos do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e obrigações da contratada no ETP lavrado pela Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.843,52 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Conforme Instrução Normativa nº 02/2025 conforme, o artigo 31 Cabe ao responsável pelo pagamento da Secretaria de Finanças :

a) Verificar previamente a emissão de ordens de pagamento, a conferência dos documentos que atestam o recebimento do bem ou da prestação de serviços, bem como, no caso de despesas contratuais, dos demais documentos previstos no instrumento, como certidões e declarações. Essa verificação mesmo sendo já sendo realizada pela contabilidade quando da liquidação da despesa, garante a lisura do processo

b) Analisar a necessidade de retenção dos tributos devidos e outros descontos referentes ao pagamento a despesa.

Art. 33: Os empenhos após devidamente liquidados, serão inscritos na programação de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças e serão pagos em até uma semana, salvo os casos com especialidades que deverão ser pagos no prazo máximo de até 20 dias corridos após liquidação, ou que demandarem de recursos vinculados, os quais não estejam em posse do município, até que sejam repassados pela concedente

Art. 34: O repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas será feito mediante transferência bancária e/ou por meio eletrônico ofertado pelo sistema financeiro, e realizado diretamente na conta bancária do credor constante do empenho

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14 de Agosto de 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, **INPC (ou outro índice)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência e no ETP anexo ao processo**
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar aos Fiscais: RONALDO FABRICIO DA SILVA, EDITE PRATES, e MOACIR APARECIDO DE GODOI, contidos na Portaria 349/2025, do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. não haverá,

REQUISITOS CONTRATADA

Executar o objeto em sua totalidade conforme solicitação da Secretaria Demandante (produto) sendo de ótima qualidade (Areia)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#),



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.001.15.451.0020.2018 Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Red. 118 Recursos ordinários (Livres)

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), e acordam e assinam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas e fiscais conforme a portaria 349/2025, que tudo tem conhecimento

MAUÁ DA SERRA, PR, 17 DE SETEMBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
ANDERSON DINIZ SOARES
SECRETÁRIO M. O. V. SERV. URBANOS
CONTRATANTE

DEIZE DA SILVA ARRUDA
CPF:350.512.758-26
DEIZE DA SILVA ARRUDA35051275826
CNPJ:16.841.902/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.489-xx
LUIZ FABIANO BREZINK

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.759-xx
JEAN BATISTA DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
AVISO DE ERRATA
INEX SOB O Nº17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 78/2025**

ANTE O ERRO DE DIGITAÇÃO NO CONTRATO 202/2025

ONDE SE LE : Pediatra 30 plantões 04 horas R\$ 26.400,00

Pediatra 30 Plantões 08 horas R\$ 52.800,00

LEIA : Pediatra 60 plantões 04 horas R\$ 52.800,00

Pediatra 60 Plantões 08 horas R\$ 105.600,0

Mauá da Serra, PR, 17 de Setembro de 2025

Divonsil Lourenço Rosa
membro/CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
AVISO DE ERRATA
INEX SOB O Nº17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 78/2025

ANTE O ERRO DE DIGITAÇÃO NO CONTRATO 202/2025

ONDE SE LE : Pediatra 30 plantões

LEIA - SE: Pediatra 60 Plantões

Mauá da Serra, PR, 17 de Setembro de 2025

Divonsil Lourenço Rosa
membro/CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, conforme o Decreto Municipal 004/2025 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 –ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 97/2025
b) Licitação Nº : 23/2025
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 12/09/2025
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE AREIA ESPECIAL BEACH SPORTS PARA USO EM QUADRAS DE AREIA NO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA/PR
f) Processo Adm Nº : 97/2025

15.451.0020.2.018. - Manutenção do Departamento de Obras

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DEIZE DA SILVA ARRUDA35051275826

CNPJ/CPF: 16.841.902/0001-90

Valor Total do Lote: 22.843,52 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE AREIA ESPECIAL BEACH SPORTS PARA USO EM QUADRAS DE AREIA NO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA/PR	própria	MT	56	R\$ 407,92	R\$ 22.843,52

Mauá da Serra, 12 de setembro de 2025.

ANDERSON DINIZ SOARES
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS V SERV URBANOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA Nº70/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER – aos vereadores **LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA** e **LEANDRO MIRANDA DE LIMA**, lotados nesta Casa de Leis, 03(três) diárias no valor total de R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais) para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba / PR, nos dias 17 a 19 de setembro de 2025, para participar da Palestra "Emendas Parlamentares - Oportunidades de Financiamento Público" a ser realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 17 de Setembro de 2025.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342
MAUÁ DA SERRA – PR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025.

AUTORIZO a contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA CNPJ nº 00.403.870/0001/01		
CONTRATADO	☐ Pessoa Física	Nome: CPF nº:	
	☒ Pessoa Jurídica	UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, CNPJ 19.949.769/0001-89	
OBJETO	Contratação junto a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, CNPJ 19.949.769/0001-89, para a participação de servidor no curso “Boas praticas de Gestão Pública, como atuar com eficiência na Atividade Legislativa e Fiscalizatoria”, a ser realizado no período de 17 a 19 de setembro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.		
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.190,00 (Dois Mil, Cento e Noventa Reais).		
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Órgão: Legislativo Municipal Unidade: Câmara Municipal Funcional: 01.001.01.031.0001.2.001 Elemento: 3.3.90.39.00.00		

PUBLIQUE-SE o resultado.

Mauá da Serra, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342

MAUÁ DA SERRA – PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Luciano Roberto Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01- ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

02- Processo Administrativo: Nº 022/2025

03- Licitação: Nº 017/2025

04- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

05- Data da Homologação: 15/09/2025

06- Data da Adjudicação: 15/09/2025

07 - Objeto de Licitação: Contratação junto a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, CNPJ 19.949.769/0001-89**, para a participação de servidor no curso "Boas praticas de Gestão Pública, como atuar com eficiência na Atividade Legislativa e Fiscalizatoria", a ser realizado no período de 17 a 19 de setembro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

Empresa Contratada Vencedora:

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO	01	R\$: 2.190,00	R\$: 2.190,00
			Total	R\$: 2.190,00

Valor Total R\$ 2.190,00 (Dois Mil, Cento e Noventa Reais).

Mauá da Serra, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342
MAUÁ DA SERRA – PR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025.

AUTORIZO a contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA CNPJ nº 00.403.870/0001/01	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física	Nome: CPF nº:
	☒ Pessoa Jurídica	Razão Social: RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ: 22.094.483/0001-73
OBJETO	Contratação junto a empresa RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA , CNPJ: 22.094.483/0001-73 , para a participação de vereadores no curso "Licitações e contratos sem erros: Respostas claras para as principais dúvidas e desafios do Legislativo e Executivo Municipal. Como planejar estratégias para transformar processos licitatórios em resultados positivos", a ser realizado no período de 16 a 19 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 9.960,00 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Órgão: Legislativo Municipal Unidade: Câmara Municipal Funcional: 01.001.01.031.0001.2.001 Elemento: 3.3.90.39.00.00	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Mauá da Serra, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

"REPUBLICADO POR INCORREÇÃO"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2982



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342
MAUÁ DA SERRA – PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Luciano Roberto Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01- ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

02- Processo Administrativo: Nº 021/2025

03- Licitação: Nº 016/2025

04- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

05- Data da Homologação: 15/09/2025

06- Data da Adjudicação: 15/09/2025

07 - Objeto de Licitação: Contratação junto a empresa **RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 22.094.483/0001-73**, para a participação de vereadores no curso "Licitações e contratos sem erros: Respostas claras para as principais dúvidas e desafios do Legislativo e Executivo Municipal. Como planejar estratégias para transformar processos licitatórios em resultados positivos", a ser realizado no período de 16 a 19 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Empresa Contratada Vencedora:

RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 22.094.483/0001-73

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO	04	R\$: 2.490,00	R\$: 9.960,00
			Total	R\$: 9.960,00

Valor Total: R\$ 9.960,00 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Mauá da Serra, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

"REPUBLICADO POR INCORREÇÃO"